



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**

**CNPJ: 17.906.314/0001-50**

**E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144**

**Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000**

**São Sebastião do Rio Verde/ MG**

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1056/2023**

**Estabelece normas para concessão de subvenções sociais, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprova e o Prefeito Municipal sanciona:

**Art. 1º.** Consideram-se subvenções sociais, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

**Art. 2º.** As concessões de subvenções sociais, serão realizadas pelo município fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, que tenham como objetivo a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e/ou educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelarem-se comprovadamente mais econômica.

**Art. 3º.** O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo prefeito por decreto.

**Parágrafo único.** A impossibilidade de cumprimento integral deste artigo deverá ser devidamente justificada nos autos do procedimento administrativo em que for apresentado o valor da subvenção.

**Art. 4º.** A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de contrato ou convênio entre a instituição e o Poder Executivo, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes através do plano operativo entabulado.

**Art. 5º.** O Poder Executivo apenas poderá conceder subvenção social nos termos desta Lei, utilizando-se dos recursos consignados em seu orçamento, e de acordo com o programa anual aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**

**CNPJ: 17.906.314/0001-50**

**E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144**

**Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000**

**São Sebastião do Rio Verde/ MG**

**Art. 6º.** Não poderá receber subvenções sociais, as instituições que:

- I** - Tenham fins lucrativos;
- II** - Constituam patrimônio de pessoa civil ou jurídica sem caráter filantrópico;
- III** - Não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.

**Art. 7º.** O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificada de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

- I** - Ter personalidade jurídica;
- II** - Possuir finalidade filantrópica;
- III** - Funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;
- IV** - Destinar-se a uma ou mais finalidades constantes no artigo 1º desta Lei;
- V** - Ter corpo diretivo idôneo;
- VI** - Ter patrimônio e/ou rendas regulares suficientes à sua própria manutenção;
- VII** - Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VIII** - Estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante todas as esferas do Estado; e
- IX** - Estar cadastrada no Município para prestação de serviços.

**Art. 8º.** Os pedidos de subvenção social deverão ser dirigidos ao Chefe do Poder Executivo no primeiro semestre de cada exercício financeiro para constituírem as metas e prioridades da administração para o exercício seguinte.

**Art. 9º.** As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I** - Relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;
- II** - Prestação de contas no montante recebido do Poder Executivo no ano anterior à título de subvenção social, de acordo com as normas estabelecidas por Decreto do Poder Executivo; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

**III** - Declaração do Poder Executivo de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

**Parágrafo Único** – Para efeitos do inciso III, do art. 9º, desta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo determinar a realização de auditoria “in loco”.

**Art. 10.** Poderão os poderes municipais realizarem vistorias “in loco”, independentemente de aviso ou notificação para avaliação do cumprimento desta lei e contratos, podendo produzir relatórios, angariar provas de suas constatações por quaisquer meios admitidos em direito.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da relação disposta nesta lei serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora de serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio e/ou Contrato.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle dos poderes municipais e seus conselhos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese de a entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no § 1º deste artigo, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação perante os poderes municipais e seus conselhos quando houver solicitação.

**Art. 12.** A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa do Poder Executivo, com base nos documentos exigidos, conforme Decreto de regulamentação para prestação de contas a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa no Município, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica, e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º. A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa no Município, que emitirá parecer sob, no mínimo, os seguintes aspectos:

**I - Técnico:** quanto à execução física e alcance dos objetivos do Contrato e/ou Convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto às autoridades públicas do local de execução do Contrato/Convênio; e

**II - Financeiro:** quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Contrato/Convênio.

§ 2º. Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesas do Poder Executivo deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, e a encaminhará ao órgão de contabilidade do Poder Executivo, o qual examinará formalmente a prestação de contas produzindo relatório e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º. Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas do Poder Executivo encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade para instauração de Tomada de Contas e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º. O órgão de contabilidade do Poder Executivo examinará formalmente a prestação de contas e, constatando irregularidades, procederá à instauração de Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º. Após providências aludidas no § 4º deste artigo, o respectivo processo de Tomada de Contas, o controle interno do Poder Executivo será comunicado para realizar os exames de auditoria que entender necessárias.

§ 6º. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o Poder Executivo assinará no prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**

**CNPJ:17.906.314/0001-50**

**E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144**

**Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000**

**São Sebastião do Rio Verde/ MG**

§ 7º. Esgotado o prazo referido no § 6º deste artigo e, não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem a qualquer tempo evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário do Município, o Poder Executivo adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

§ 8º. Aplicam-se às disposições dos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo, aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no Contrato/Convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

**Art. 13.** Somente às instituições/entidades cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelo Poder Executivo poderão ser concedidas subvenções sociais.

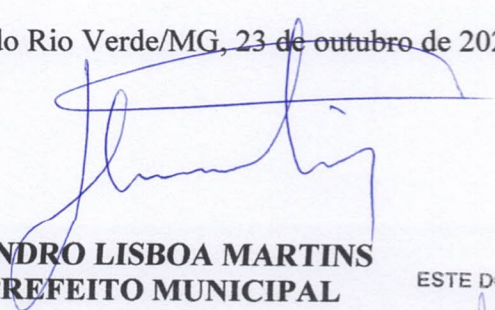
**Parágrafo único.** O indeferimento fundamentado neste artigo deverá ser detalhadamente fundamentado e possibilitado a entidade prejudicada o exercício da ampla defesa e contraditório, nos termos de regulamento estabelecido por decreto do Poder Executivo.

**Art. 14.** Anualmente, até o final do mês de agosto, o Poder Executivo elaborará um Plano de Concessão de Subvenções Sociais, relativo ao exercício financeiro seguinte, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo para integrar às Leis Orçamentárias.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 16.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Verde/MG, 23 de outubro de 2023.

  
**SANDRO LISBOA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:

POR: 13/10/2023 INSCRITA MG

CPF: 17.906.314/0001-50

COM CARGO DE ACESSORIA DE GABINETE,  
NO HALL DESSA PREFEITURA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE - MG